



TRT DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - 02/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2019	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .17.0.000008126-4	
OBJETO:	Prestação de serviços afetos à realização de alienações por iniciativa particular intermediadas por corretores.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT DA 10ª REGIÃO, à vista de suas necessidades institucionais, à luz das disposições do seu Provimento-Geral Consolidado, da Resolução CNJ nº 236/2016, do Código de Processo Civil - CPC, e com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, torna pública a abertura de credenciamento para o suprimento do objeto supra descrito.

A documentação requerida ao credenciamento deverá ser apresentada necessariamente em meio digital, padrão PDF, e poderá ser:

a) encaminhada por e-mail para o endereço: contratos@trt10.jus.br; ou,

b) entregue pessoalmente, desde que em mídia digital, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 18h, ao Núcleo de Contratos - NUCON do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, situado no seguinte endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco D, Edifício Sede, 1º Andar, Sala 106 - Brasília (DF) | CEP 70.097-900 | Telefone (61) 3348-1459.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade os procedimentos e os critérios para o credenciamento de **Corretores**, com atuação no Distrito Federal ou no Estado do Tocantins, interessados na prestação de serviços afetos à **realização de alienações por iniciativa particular**, em atendimento às demandas do TRT DA 10ª REGIÃO, com jurisdição naquelas Unidades Federativas.

2. DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

2.1. Para fins de habilitação, os **Corretores** deverão apresentar:

2.1.1. carta-proposta (nos moldes do ANEXO I), a qual deverá:

2.1.1.1. ser preenchida digital e integralmente, livre de emendas, rasuras ou entrelinhas;

2.1.1.2. ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada.

2.1.2. declaração (nos moldes do ANEXO II), consoante à exigência disposta no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;

2.1.3. declaração (nos moldes do ANEXO III), consoante à exigência disposta no art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005;

2.1.4. declaração (nos moldes do ANEXO IV), consoante à exigência disposta no inciso V do art. 2º da Resolução CNJ nº 236/2016;

2.1.5. prova de matrícula como Corretor, com exercício profissional por não menos que 3 (três) anos, perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI, para os corretores de imóveis, ou por outro meio idôneo, para os demais casos (Resolução CNJ nº 236/2016, art. 2º);

2.1.6. prova de regularidade perante o respectivo conselho profissional, em se tratando de bens imóveis;

2.1.7. cédula de identidade;

2.1.8. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

2.1.9. comprovante de residência;

2.1.10. prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

2.1.11. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital;

2.1.12. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio, dispensada esta para os domiciliados no Distrito Federal;

2.1.13. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, se inscrito no Cadastro Específico do INSS - CEI;

2.1.14. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, se inscrito no CEI;

- 2.1.15. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (consulte-se www.tst.jus.br);
- 2.1.16. prova de inexistência de sanções junto ao Cadastro Nacional de Empresas, extensivo a Pessoas Físicas, Inidôneas e Suspensas - CEIS (consulte-se www.cgu.gov.br);
- 2.1.17. prova de inexistência de registros perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (consulte-se www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 2.1.18. certidão negativa de ações cíveis de execução patrimonial perante a Justiça Federal circunscrita à Unidade Federativa de seu domicílio;
- 2.1.19. certidão negativa de ações cíveis de execução patrimonial perante a Justiça Estadual/Distrital de seu domicílio;
- 2.1.20. certidão negativa de ações criminais perante a Justiça Federal circunscrita à Unidade Federativa de seu domicílio;
- 2.1.21. certidão negativa de ações criminais perante a Justiça Estadual/Distrital de seu domicílio;
- 2.1.22. certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal;
- 2.1.23. certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil circunscrita à Unidade Federativa de seu domicílio.

3. DA CAPACIDADE OPERACIONAL

3.1. Para comprovar a capacidade operacional, o **Corretor** deverá apresentar **Declaração**, nos moldes do ANEXO V, de que satisfaz os termos indicados abaixo:

3.1.1. **possuir condições para ampla divulgação da alienação**, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação e na rede mundial de computadores.

3.2. O TRT DA 10ª REGIÃO, a fim de atestar a capacidade operacional, reserva-se o direito de, a qualquer momento, sem prejuízo de outras diligências:

- 3.2.1. verificar a autenticidade da documentação entregue;
- 3.2.2. averiguar a exatidão das informações prestadas;
- 3.2.3. solicitar informações complementares.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Caberá ao NUCON:

4.1.1. Autuar processo administrativo com toda a documentação apresentada pelo **Corretor**;

4.1.2. verificar a completude da documentação e validar as certidões de nada-consta entregues no que toca à autenticidade e à vigência;

4.1.3. Atestar a habilitação ao credenciamento, no tocante ao item **2.1**;

4.1.4. encaminhar o processo à **Secretaria-Geral Judiciária - SGJUD**, para prosseguimento.

4.1.4.1. caso o **Corretor** não apresente a documentação completa, será notificado para complementá-la no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo.

4.2. Cumprirá à **Secretaria-Geral Judiciária - SGJUD**, recebido o processo, com a documentação e o Ateste referente à habilitação, HOMOLOGAR a proposta de credenciamento.

5. DO CONTRATO DE ADESÃO

5.1. Processada a homologação, o **Corretor** será convidado à celebração do Contrato de Adesão o qual, no âmbito do TRT DA 10ª REGIÃO, será:

- 5.1.1. preparado pelo NUCON;
- 5.1.2. assinado pelo Secretário de Administração ou por outro delegatário;
- 5.1.3. publicado pelo NUCON;

5.1.4. gerido pela SGJUD.

5.2. Observado o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, decairá do direito à contratação o **Corretor** que, depois de decorridos 10 (dez) dias úteis da data de convocação, não realizar o cadastramento de Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, a fim de possibilitar a assinatura do Contrato de Adesão, sem prejuízo à suspensão temporária de credenciar-se perante o TRT da 10ª REGIÃO pelo prazo de 2 (dois) anos.

5.2.1. As informações necessárias ao cadastramento previstas no item **5.2** serão realizadas via correio eletrônico a ser enviado pelo NUCON.

5.2.2. A assinatura do **Corretor** se dará mediante *login* e senha autorizados pela Seção de Gestão Documental.

5.3. O Contrato de Adesão observará um modelo padrão (*vide* ANEXO VI) e aplicar-se-á indistintamente a todos os **Corretores** credenciados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Celebrado o Contrato de Adesão, o **Corretor** comporá, automaticamente, o rol de credenciados para a prestação de serviços afetos à realização de alienações por iniciativa particular no âmbito do TRT DA 10ª Região.

6.2. O **Corretor** será escolhido pelo exequente entre aqueles credenciados perante o TRT DA 10ª Região, incumbindo ao juiz a sua designação e a fixação dos parâmetros, na forma do art. 880 e 883 do CPC, atendidas, ainda, as disposições da Resolução CNJ nº 236/2016.

6.3. As condições de execução dos serviços e a forma de remuneração, entre outras disposições, constam do Contrato de Adesão (*vide* ANEXO VI).

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A apresentação de Carta-Proposta implica automático conhecimento e concordância com as cláusulas e condições contidas neste edital e no Contrato de Adesão que lhe é conexo.

7.2. Ainda que a data de celebração do contrato de adesão seja outra, reputar-se-ão válidas as certidões de nada-consta entregues que, na data de autuação do correspondente processo administrativo de credenciamento, não estiverem com o prazo de validade expirado.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela **Presidência do Tribunal**, com base nas disposições do Provimento-Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, da Resolução CNJ nº 236/2016 e legislações aplicáveis, tais como CPC e Lei nº 8.666/1993.

7.4. São partes integrantes deste edital:

7.4.1. ANEXO I– MODELO DE CARTA-PROPOSTA;

7.4.2. ANEXO II –DECLARAÇÃO;

7.4.3. ANEXO III– DECLARAÇÃO;

7.4.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO;

7.4.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO;

7.4.6. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Desembargadora-Presidente

ANEXO I MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Na condição de **Corretor**, venho requerer credenciamento para prestar serviços afetos à realização de alienações por iniciativa particular, em atendimento às demandas do **Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**.

Para tanto, apresento a documentação requerida pelo **Edital de Credenciamento nº 2/2019**, e apresento as informações pessoais e profissionais abaixo, comprometendo-me a mantê-las sempre

atualizadas perante esse Tribunal:

Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
RG:
CPF:
Matrícula/Inscrição de Corretor:
Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI (...) Distrito Federal (...) Tocantins
(<input type="checkbox"/>) outro:
Endereço Residencial:
Cidade/UF:
CEP:
Endereço Comercial:
Cidade/UF:
CEP:
Telefone Residencial:
Telefone Comercial:
Telefone Celular:
Correio Eletrônico:
Sítio na Internet:

Local e Data

Assinatura

**ANEXO II
DECLARAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO

Corretor:

Para fins de credenciamento, consoante item 2.1.2 do **Edital de Credenciamento nº 2/2019**, e inciso V art. 27 da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **DECLARO**, sob as penas da lei:

observar integralmente a “proibição” de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Assinatura

**ANEXO III
DECLARAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO

Corretor:

Para fins de credenciamento, consoante item 2.1.3 do Edital de Credenciamento nº 2/2019 e art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, DECLARO, sob as penas da lei:

estar ciente de que não poderei manter-me no rol de credenciados aptos a prestar serviços afetos à realização de alienações judiciais caso venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento ou de magistrados vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Local e Data

Assinatura

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO

Corretor:

Para fins de credenciamento, consoante item 2.1.4 do Edital de Credenciamento nº 2/2019 e art. 2º, V, da Resolução CNJ nº 236/2016, DECLARO, sob as penas da lei:

não possuir relação societária com outro Corretor credenciado.

Local e Data

Assinatura

**ANEXO V
DECLARAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO

Leiloeiro Público Oficial:

Para fins de credenciamento, consoante item 3.1 do Edital de Credenciamento nº 2/2019 e ao art. 2º, IV, da Resolução CNJ nº 236/2016, DECLARO, sob as penas da lei:

possuir condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação e rede mundial de computadores.

Local e Data

**ANEXO VI
CONTRATO DE ADESÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI) Nº XX.X.XXXXXXXXXX-X
REGISTRO Nº XXX/20XX**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFETOS À REALIZAÇÃO DE
ALIENAÇÕES POR INICIATIVA PARTICULAR.**

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO	CNPJ:02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Quadra 1, Bloco D Brasília-DF, CEP 70.097-900	Telefone/fax: (61) 3348-1249
	Representante legal: Secretário de Administração: GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14	Nacionalidade: Brasileiro

CONTRATADO	Corretor:	CPF:
	Endereço Residencial:	Telefone Residencial:
	Endereço Comercial:	Telefone Comercial:
	Nacionalidade:	Estado Civil:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento o credenciamento de **Corretor** para a prestação de serviços afetos à realização de alienações por iniciativa particular, em atendimento às demandas do **Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, com jurisdição no Distrito Federal e no Estado de Tocantins.

2. DA BASE LEGAL

2.1. Esta contratação se vincula ao **Edital de Credenciamento nº 2/2019**, o qual se ampara no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

3. DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

3.1. Obrigar-se-á o CONTRATANTE a:

3.1.1. fiscalizar este contrato, quanto ao exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, como lhe aprouver;

3.1.2. notificar por escrito o CONTRATADO a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços.

4. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Obrigar-se-á o CONTRATADO a:

4.1.1. anunciar de forma ampla ao público em geral, por meio de mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;

4.1.2. promover, quando requisitado pelo juízo da execução, a requerimento da parte exequente, a alienação de bens penhorados nos processos que tramitam no TRT da 10ª Região, na forma prevista no art. 880 do CPC, com observância dos parâmetros fixados pelo juízo da execução;

4.1.3. zelar pelos bens, quando assim determinar o juízo da execução, assumindo a condição e os deveres de depositário judicial;

4.1.4. responder de imediato a todas as requisições e indagações formuladas pela Administração do TRT da 10ª Região, diretorias dos fóros e juízo da execução, ou justificar a impossibilidade;

4.1.5. comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas pelos órgãos judiciais onde atuam;

4.1.6. auxiliar o oficial de justiça na avaliação de bens imóveis, quando ordenado pelo juiz;

4.1.7. manter padrão de eficiência na alienação dos bens, a ser avaliado, entre outros, em cotejo com o padrão médio alcançado pelos demais Corretores.

4.1.8. manter seus dados cadastrais atualizados, apresentando, anualmente, na data de aniversário do contrato, comprovante de regularidade perante o respectivo conselho profissional.

4.2. Obrigar-se-á o CONTRATADO, ainda, a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que lhe permitiram o credenciamento.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem, conforme preceitua o § 1º, art. 880, do CPC, observando-se:

5.1.1. O **Corretor** credenciado perceberá comissão de corretagem em montante não superior a 5% (cinco por cento) sobre o valor da transação, na qual já estarão incluídas todas as despesas relativas à divulgação publicitária necessária para a alienação, a ser suportada pelo proponente adquirente e fixada pelo juiz quando da sua indicação.

5.1.2. Aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 722 a 729, da Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, **improrrogáveis**, a contar da data de sua assinatura.

7. DA PUBLICAÇÃO

7.1. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o TRT DA 10ª REGIÃO promoverá, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções de:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa, a ser aplicada a critério do CONTRATANTE, não excedendo o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço em questão;

8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9. DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento do **Corretor** CONTRATADO poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido do CONTRATADO, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 1 (um) mês.

9.2. Poderá ainda ocorrer a rescisão e/ou o descredenciamento em face da inexecução total ou parcial de disposições legais, editalícias e/ou contratuais, a qual inclusive poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE quando se configurarem as hipóteses admitidas no I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.2.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses implicará na imediata inativação do Corretor nos sistemas para novas designações pelos juízos da execução, sem prejuízo da responsabilidade do **Corretor** pelos bens sob sua guarda, perante os juízos que o

designaram, a qual remanescerá até que finalizados os procedimentos pertinentes, ressalvadas determinações em contrário do juízo da execução.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. No âmbito do CONTRATANTE, responderá pela fiscalização da execução contratual a **Secretaria-Geral Judiciária**, telefones (61) 3348-1131/1476/1278.

11.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela regular observância das cláusulas e condições pactuadas.

11.3. Na hipótese de contrato vigente, que contemple a mesma parte e objeto, perante o CONTRATANTE, aquele ficará automaticamente rescindido com a assinatura deste.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato.

Assinado eletronicamente
Pelo CONTRATANTE
Secretário de Administração

Assinado eletronicamente
Pelo CONTRATADO
Corretor



Documento assinado eletronicamente por **MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, Presidente**, em 14/03/2019, às 21:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **1122031** e o código CRC **4D36DE13**.